



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02405.000.162/2019 — Gestão de Contratos

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 108/2019

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, CEP 90010-210, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e SECURITY VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA. (antiga SECURISERVICES SERVIÇOS LTDA.), inscrita no CNPJ sob n.º 23.051.149/0001-03, com sede na cidade de Ijuí/RS, na Rua do Comércio, nº 536, Centro, CEP 98700-000, telefones (55) 3195-0222 e (55) 3332-5006, e-mail *gerencia@securityseguranca.net.br*, neste ato representada por Samir Marcelo Carre, portador do RG nº 6062543241 e CPF nº 812.453.430-68, como CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que tem como objeto a **prestação de serviços monitoramento de alarme 24 horas**, com pronta resposta, mediante agente técnico de vistoria para verificação do local protegido, com disponibilização dos equipamentos, em comodato, para as sedes das **Promotorias de Justiça de Nonoai, Tenente Portela, Tupanciretã e Venâncio Aires**, nos termos da autorização constante do expediente em epígrafe, para, com fundamento nos artigos 57, inciso II, e 65, inciso II, "d", da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como na cláusula décima segunda do ajuste, estabelecer o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Prorrogar a vigência do instrumento por 12 (doze) meses, a contar de 14 de outubro de 2021.



CLÁUSULA SEGUNDA

Alterar o Item 4.10.1 da Cláusula Quarta e a Cláusula Quinta da avença, que passam a ter a seguinte redação:

"4.10.1 O índice a ser considerado é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA correspondente à variação do período, que terá como termo inicial o mês da apresentação da proposta de preços e como termo final o 12º mês."

"CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aqui prevista deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, pro rata die."

CLÁUSULA TERCEIRA

Consignar a renúncia da contratada em relação ao reajuste de preços a que teria direito, nos termos da cláusula quarta, item 4.10, do contrato, permanecendo os valores mensais praticados.

CLÁUSULA QUARTA

Consignar a modificação do nome empresarial da CONTRATADA, que passou a ser **SECURITY VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA.**, conforme alterações realizadas pela 6ª Alteração e Consolidação da Sociedade Limitada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **02405.000.162/2019** — Gestão de Contratos

Ficam mantidas, inalteradas, as demais disposições do contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 20 de agosto de 2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
Contratante.

REPRESENTANTE(S) DE SECURITY VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA.,
Contratada.